



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CONTRATO FMS Nº 03/2024 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PREPARADO PARA
LAVAGEM DE VEICULOS E BORACHARIA**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **RONIVALDO BOLDI**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. [REDACTED], residente e domiciliado no município de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02, bem como de acordo com Processo Licitatório PMER n.º 85/2023, Pregão Presencial PMER n.º 60/2023, homologado em 22/01/2024, de acordo com às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O LOCAÇÃO DE BARACÃO PARA FUNCIONAMENTO DE LAVAÇÃO E BORACHARIA, CONTENDO MINIMO:

- Espaço para Boracharia fechado com porta chave e janela com minimo de 25m²;
- Rampa de lavagem em concreto coberta com minimo de 80m²;
- Sanitario padrao acessibilidade com minimo de 4m²;
- Conter toda estrutura de tratamento de residuos e sistema de contenção de acordo com as normas ambientais, em vigencia;
- Padrao eletrio trifazico;
- bomba E sistema de mangueira para lavagem;

1.2. Sendo que uso da mesma:

a) **Secretaria Municipal de Saúde;**

Parágrafo único: Faz parte deste contrato, na integra mesmo que aqui não transcrito o Processo Licitatório PMER n.º 85/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 13.359,96** (Treze mil trezentos e cinquenta e nove reais com noventa e seis centavos), divididos em 12 (dose) parcelas iguais de R\$ 1.113,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(Um mil cento e treze reais com trinta e três centavos) pagos até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na conta poupança ou corrente indicada pelo CONTRATADO, de sua titularidade, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 22 de janeiro de 2025, podendo ser renovado, na forma da lei, de acordo com a necessidade e oportunidade.

3.2. O presente contrato só poderá ser reajustado na data de seu aniversário, após ter transcorrido período de 12 (dose) meses, sendo utilizado na data de renovação o INPC acumulado da última dose meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, no exercício de 2024 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO: Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.

Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direito decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 11 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

RONIVALDO BOLDI
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: